



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. REAJUSTE SALARIAL

A CVRD aplicará a tabela salarial vigente em **30.06.92** os percentuais de:

- **87,80%** (*oitenta e sete vírgula oitenta por cento*), referentes a reposição de salarial, correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE referente ao período de julho/91 a junho/92, deduzidas as antecipações concedidas pela empresa em setembro/91, novembro/91, janeiro/92, março/92 e maio/92, respectivamente de **16,0%**, **47,0%**, **49,54%**, **64,59%** e **25%**. Caso a inflação acumulada nos meses de maio e junho/92 seja de até **50,06%**, a CVRD manterá o índice de reposição em **87,80%**. Se, entretanto, a inflação acumulada desses dois meses (**INPC/IBGE**) for superior a **50,06%**, a CVRD ajustará o percentual de reposição para adequá-lo aos índices reais de inflação (**INPC/IBGE**) desses referidos meses. Para esses efeitos, caso não seja divulgado até **20.07.92** o INPC/IBGE desses dois referidos meses, será adotado, alternativamente:
 - O índice que o IBGE ou o Governo Federal utilizar em substituição ao INPC/IBGE;
 - O índice de inflação medido pelo IPC/FIPE, caso não se realize a hipótese anterior;
- **3,3%** (*três vírgulas três por cento*), a título de ganho real.

2. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

2.1. Em função dos resultados alcançados pela empresa nos primeiros 5 (*cinco*) meses de **92**. A CVRD concederá a seus empregados, e aos desligados no período de **01.01.92** a **30.05.92**, uma participação nos resultados, de acordo com os critérios abaixo:

- a)** uma parcela de **70%** (*setenta por cento*) do salário, a ser paga até 5



(cinco) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo;

b) uma parcela fixa de **Cr\$ 400.000,00** (quatrocentos mil cruzeiros), a ser paga juntamente com a parcela acima.

2.2. Os valores previstos no **item 2.1**, acima, serão calculados proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício prestado pelo empregado à CVRD nos primeiro 5 (cinco) meses de **92**, obedecidos para tanto, e no particular, os critérios para o 13º salário.

2.3. A parcela de participação, referida no **item 2.1.a** desta cláusula, será calculada com base na faixa/nível em que estava posicionado o empregado em **31.05.92**, mas efetuando pelo valor vigente à época do pagamento, considerando-se a tabela de 13 salários, independentemente do regime salarial em que estiver o empregado.

2.4. A participação nos resultados não será devida:

- aos empregados desligados por motivo de justa causa;
- aos menores aprendizes; e
- aos estagiários.

2.5. A participação nos resultados, nos termos do **art. 7º, XI** da Constituição Federal, não se vincula à remuneração do empregado, nem reflete ou serve de base a quaisquer parcelas estabelecidas em Lei ou nos regulamentos internos da CVRD.

3. PISO SALARIAL

3.1. A CVRD, no período de vigência do presente Acordo, se compromete a estabelecer a contraprestação mínima (**piso salarial**) que, respeitado o valor da faixa/nível onde efetivamente estiver posicionado o empregado, não poderá ser inferior ao menor dos seguintes valores:

a) dois salários mínimos (**acrescidos dos abonos eventualmente estabelecidos por Lei**) OU,

b) o valor da faixa/nível A.E.

3.2. A diferença entre o respectivo valor da faixa/nível onde efetivamente se encontrar posicionado o empregado e o menor dos valores mencionados no **item 3.1** acima, enquanto existente, será paga em rubrica própria e terá natureza salarial para todos os efeitos legais, inclusive regulamentares.

3.3. O valor pago em rubrica própria, nos termos dos **itens 3.1 e 3.2** acima, somente serão devidos enquanto houver diferença entre a faixa/nível na qual estiver posicionado o empregado e o menor dos valores estabelecidos **no item 3.1**, devendo ser reduzido ou extinto, na mesma proporção em que a mencionada diferença for reduzida ou extinta.

4. PROMOÇÕES

A CVRD efetuará promoções específicas em janeiro/93, na forma do Plano



de Cargos e Salários, abrangendo **60%** (*sessenta por cento*) dos empregados promovíveis.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- 5.1.** A CVRD adotará como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, a partir de **01.07.92**, o valor equivalente a **50%** (*cinquenta por cento*) do piso salarial previsto na cláusula deste Acordo Coletivo.
- 5.2.** Os empregados que, entre **01.07.91** a **30.06.92**, perceberam o referido adicional, poderão receber, a título de transação (*Código Civil, Art. 1.025 e seguinte*), quantia equivalente a **60%** (*sessenta por cento*) do total das diferenças mensais entre os respectivos valores pagos e o que seria devido no período, caso aplicado o critério do item anterior, observados os pisos então vigentes.
- 5.3.** As diferenças mencionadas no item anterior serão corrigidas pela aplicação do índice de variação salarial ocorrida na CVRD entre a época própria para o respectivo pagamento e **01.07.92**.
- 5.4.** A transação referida no **item 5.2** será feita através de instrumento individual e os respectivos valores serão pagos, aos empregados que a firmarem, em até 60 (*sessenta*) dias contados a partir do início da vigência deste Acordo Coletivo.
- 5.5.** A base de cálculo prevista no **item 5.1** em nenhum caso será aplicada a período anterior à data de início de vigência do presente Acordo Coletivo, exceto na hipótese do **item 5.2**.
- 5.6.** Os empregados envolvidos no processo judicial nº **145/86-CJ/Itabira**, MG, em que foram partes a CVRD e os Sindicatos Metabase e Rodoviários de Itabira, MG, que atualmente percebem adicional de insalubridade, receberão a quantia estabelecida na **cláusula 5.2**, com exclusão, no respectivo cálculo, das parcelas que foram objeto de indenização por acordo naqueles autos.

6. MAPEAMENTO DE PERICULOSIDADE / INSALUBRIDADE E SUSPENSÃO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

- 6.1.** A CVRD, por suas Superintendências Operacionais, e os Sindicatos se comprometem no prazo de 120 (*cento e vinte*) dias contados a partir da assinatura deste Acordo Coletivo, a contratar peritos indicados de comum acordo, para proceder ao mapeamento dos casos de atividades insalubres e perigosas.
- 6.2.** A empresa dará continuidade aos esforços que empreender visando a neutralização e/ou redução de eventuais agente/fatores de insalubridade ou periculosidade.
- 6.3.** Os Sindicatos, por força dos levantamentos referidos no **item 6.1**, a serem procedidos nas áreas operacionais e durante o período de realização dos mesmos, desde que não ultrapassado o termo final de vigência deste Acordo Coletivo, manifestam concordância expressa

com o sobrestamento de todos os processos judiciais em que atuem como substitutos processuais ou assistentes e cujos objetos sejam insalubridade e ou periculosidade comprometendo-se, ainda, a peticionar neste sentido, tão logo iniciado o mapeamento objeto da presente cláusula, observando-se as datas em que o mesmo ocorrer em cada Superintendência.

7. MATERIAL ESCOLAR

7.1. A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar, no início do ano letivo de **93**, estabelecendo como valor desse benefício, caso pago em espécie, o valor de **Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)**. Esse valor, base julho/92, será reajustado para o mês de janeiro/93, segundo os índices de variação salarial da tabela da empresa.

7.2. O benefício abrangerá, empregados e dependentes matriculados, no 1º ou 2º grau.

8. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CVRD manterá a concessão da Gratificação de Férias, nos termos dos Acordos Coletivos de **91**, observados os seguintes critérios:

- a)** 10 (*dez*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias, aos empregados que estejam no regime de 13 salários/ano;
- b)** 20 (*vinte*) dias de salário, no máximo, para 30 (*trinta*) dias de férias aos empregados que estejam no regime de 15 salários/ano;
- c)** ficam mantidas as demais condições vigentes para concessão da Gratificação de Férias.

9. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito, a horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 de um dia e 5h00 do dia seguinte, perceberá o adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal (**valor horário da faixa/nível da tabela salarial**) para cada hora de serviço prestado à noite, sendo:

- a)** **20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b)** **40% (quarenta por cento)** pela prestação de trabalho extraordinário em horário noturno, correspondente a 7'30" (**sete minutos e trinta segundos**) de cada período de 60 (**sessenta**) minutos efetivamente trabalhados.

10. HORA EXTRA

10.1. As horas extras efetivamente trabalhadas serão retribuídas com o



aumento de 20 (*vinte*) pontos percentuais sobre os adicionais legais correspondentes a cada situação. Assim, fica mantido o percentual de horas extras de **70% (setenta por cento)**, aplicável ao trabalho extraordinário em geral. Para as categorias cuja legislação assegure percentuais de horas extras superiores a **50% (cinquenta por cento)**, ficam também esses índices fixados em 20 (*vinte*) pontos percentuais acima do estabelecido na lei.

- 10.2.** As horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados ou outros dia de folga serão remuneradas com um acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal, independentemente da categoria a que pertença o empregado.

11. BASE DE CÁLCULO

A CVRD fará incluir o adicional por tempo de serviços relativo a cada empregado na base de cálculo do pagamento das horas-extras e do adicional noturno.

12. CONVOCAÇÃO EVENTUAL

12.1. Quando eventualmente convocado para trabalhar em domingo, feriados ou dia de folga, receberá o empregado, inclusive aqueles sujeito ao regime de turno de revezamento, adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o salário-hora normal (*valor hora de salário da faixa/nível de tabela*), incidente sobre o total de horas efetivamente trabalhadas.

12.2. Fica garantido ao empregado convocado a trabalhar nas condições acima, o pagamento mínimo de 4 (*quatro*) horas, ainda que trabalhe número inferior de horas, sobre cujo quantitativo mínimo incidirá o adicional de **50% (cinquenta por cento)**.

12.3. Além do disposto nos itens anteriores, as horas trabalhadas mediante convocação eventual serão, alternativamente, objeto de pagamento em dobro ou de compensação (*concessão de folga das horas correspondentes em outro dia*). As horas serão folgadas ou remuneradas na proporção de sua prestação pelo empregado, observada a quantidade mínima prevista no **item 12.2.**

13. SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Fica mantido em 10 (*dez*) dias o prazo a partir de quando torna-se devida a concessão da gratificação por substituição, mantidos os demais termos da **Resolução 18/82**.

14. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a atual prática de adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** do



13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50% (cinquenta por cento)** do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

15. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CVRD manterá a prática da suplementação do auxílio-doença, obedecidos, os critérios estabelecidos na **Instrução SUMAN nº 006/90**.

16. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

- 16.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga, a jornada trabalhada em feriado para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 6 (**seis**) horas diárias de trabalho.
- 16.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (**trinta e seis**) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 16.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (**trinta e seis**) horas, desde que convocado para ficar à disposição da CVRD, em treinamento ou para prestar trabalho, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal.
- 16.4.** A CVRD estará aberta a receber e analisar proposta de alternativa de escala de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6 (**seis**) horas.
- 16.5.** O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, parágrafo 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

17. ESTABILIDADE NO EMPREGO

17.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 60 (**sessenta**) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou termino de contrato a prazo.

17.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (**trinta**) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou termino de contrato a prazo.



18. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

18.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD manterá o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento para:

- a)** 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico;
- b)** 3.200 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento.

18.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD manterá limite atual para reembolso, em 500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

18.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD elevará o reembolso máximo de despesas com armação de óculos para 500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

18.4. Reembolso de despesas médicas (regime de livre escolha)

- a)** Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*).
- b)** Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50%** (*cinquenta por cento*).

18.5. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

18.6. Credenciamento odontológico

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60%** (*sessenta por cento*).

18.7. Credenciamento de Farmácias

A CVRD elevará para **50%** (*cinquenta por cento*) a sua participação nas despesas com aquisição de medicamentos em farmácias credenciadas.

18.8. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga para 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

18.9. Transplantes de órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95%** (*noventa e cinco por cento*) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não-empregado ou não-dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) exames preliminares;
- b) diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;
- c) honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

18.10. Dependente Excepcional

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70%** (*setenta por cento*), das despesas com tratamento de dependente excepcional, limitado o reembolso ao valor equivalente a 1.500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*) por mês.

18.11. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresas e da renda percebida.

18.12. Menor Aprendiz

Será garantida a assistência médica supletiva (*exceto tratamento ortodôntico*), no regime de credenciamento, ao menor aprendiz. Esse benefício não será extensivo aos dependentes do menor aprendiz.

18.13. Tratamento / Diagnósticos Especializados

As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada e hemodinâmica, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80%** (*oitenta por cento*), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95%** (*noventa e cinco por cento*).

18.14. Medicamentos Especiais

A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos não comercializados em farmácias, incluindo o AZT, utilizado no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **50%** (*cinquenta por cento*).

18.15. AIDS/Exame

A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.

19. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (PRO TEMPORE)



Independentemente da data de admissão do empregado, a CVRD manterá o período de carência de 3 (**três**) anos de efetivo exercício na CVRD, para concessão de Adicional por Tempo de Serviços, momento em que o empregado adquirirá direito ao adicional de **3% (três por cento)**, mantido os demais termos da regulamentação da empresa sobre a matéria.

20. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **NRD-DEFP-01/79**, considerando-se como valor do benefício o salário de tabela do empregado, garantido o valor mínimo equivalente à faixa/nível B.J. (**tabela de 13 salários/ano**).

21. LICENÇA-PRÊMIO

Fica estendido a todos os empregados, independentemente de sua data de admissão, o benefício da Licença-Prêmio, nos termos da regulamentação da empresa.

22. LICENÇA À MÃE DE FILHO ADOTIVO

A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60 (**sessenta**) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 1 (**um**) ano de idade.

A licença será contada a partir da data do transito em julgado da sentença que concedeu a adoção plena.

23. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (**um**) salário mínimo.

24 – CRECHE

24.1. A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Resolução n° 09/84**, no que for compatível com a presente cláusula, o reembolso creche, nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36° mês de vida;
- b) 40% (quarenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37° ao 72° mês de vida, exceto se o filho estiver frequentando o Curso de Alfabetização (**CA**).

24.2. O reembolso creche continuará sendo estendido, nas mesmas



condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

25. BOLSA DE ESTUDOS

A CVRD dará continuidade ao seu programa de Bolsa de Estudos, de acordo com a **RD/SGS-180/72**, de **29.11.72**. Além disso, será concedido o reembolso de **60% (sessenta por cento)** das despesas com mensalidades escolares dos filhos dos empregados que estejam cursando o 1º grau, descontado o valor do salário educação.

26. ATESTADO MÉDICO

26.1. O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas a fim de apresentar-se, com o atestado para exame, e análise do médico da CVRD, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

26.2. A CVRD não anotará, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (*quinze*) dias.

27. PROCESSO SELETIVO

Garantida a competitividade e em igualdade de condições, a CVRD dará preferência, no processo seletivo, ao candidato empregado em relação ao candidato externo.

28. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

28.1. O Sindicato representativo dos empregados da CVRD, que atenda aos requisitos da **Resolução 01/88 (cessão de empregados eleitos dirigentes sindicais)**, terá direito à cessão remunerada de mais um empregado, além dos limites regulamentares da empresa (**Art. 10, parágrafo 2º, da citada Resolução 01/88**).

28.2. Quando solicitada, a CVRD liberará com vencimentos, por até 50 (*cinquenta*) dias em cada ano (*limitada essa liberação a 30 dias/semestre*), os empregados eleitos diretores titulares dos sindicatos que representam os empregados da CVRD, caso não sejam liberados nos termos da **Resolução 01/88**. As solicitações de liberação deverão ser formuladas com, no mínimo, 7 (*sete*) dias de antecedência.

29. DATA DE PAGAMENTO



A partir de agosto/92, inclusive, a CVRD, na hipótese da inflação **(INPC/IBGE)** do mês anterior se situar em nível superior a **20% (vinte por cento)**, efetuará o pagamento de seus empregados, obedecido o seguinte:

- a) no dia 10 (*dez*), será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo;
- b) no dia 25 (*vinte e cinco*), será efetuado o pagamento complementar do mês.

30. VIGENCIA NORMATIVA

30.1. O presente Acordo terá vigência de **01.07.92** a **30.06.93**.

30.2. As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévio e expressamente fixado, salvo alterações ou modificações mais benefícios para os empregados.

31. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (*quinze*) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

31.2. As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, que poderá ser elevada ao dobro em caso de reincidência, no valor inicial de **15% (quinze por cento)** do valor da faixa/nível A.A, quando a infratora for a CVRD; **10% (dez por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se forem as Entidades Sindicais e de **5% (cinco por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se o infrator for o empregado.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 1992.

Companhia Vale do Rio Doce

Sindicato dos Ferroviários - STEFEM